

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Altera a redação do § 2º do art. 44 da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições
públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula,
nesta ordem, ao candidato:

I - do sexo feminino inscrito no Cadastro Único para Programas
Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - que comprove ter renda familiar inferior a dez salários
mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um
candidato preencher o critério inicial.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº
9.394, de 1996, prevê no seu art. 44, § 2º, que “no caso de empate no
processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade
de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez

* C D 2 2 9 0 4 6 1 1 7 3 0 0 *



salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.”

O dispositivo em questão aplica-se a todos os cursos da educação superior, abrangendo os sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Entendemos que cabe aperfeiçoamento na legislação, de sorte a dar preferência inicial à mulher de baixa renda. O recorte do CadÚnico, na alteração do art. 44 que ora apresentamos, tem por objetivo focalizar a medida no grupo que mais precisa de mais e melhores oportunidades para realizar projetos de vida transformadores, em especial nos níveis mais elevados da educação. Esse recorte parece relevante ainda porque o arranjo familiar predominante entre os cadastrados do Cadastro Único é o monoparental feminino, que caracteriza 36% das famílias.

Em resumo, entendemos que dar preferência à mulher de baixa renda nos critérios de desempate nos cursos e programas da educação superior é medida desejável e que merece ser aprovada por este Parlamento.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB- BA

